



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 102/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 102/2025 de 17/11/2025

Vereador^a relator^a: Ivo Patel

Data do Protocolo: 17/11/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.590/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho, e da Lei Municipal nº 4.113/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, transformando Funções Gratificadas em Cargos de Provimento em Comissão para as funções de Direção Escolar e Suporte Pedagógico, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo. O cerne da proposição consiste em promover um ajuste estrutural e normativo na legislação que rege o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A Mensagem do Executivo justifica que esta medida é de caráter mandatório e urgente, sendo realizada em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), constantes no Acórdão nº 2540/25, visando conferir maior segurança jurídica e transparência à gestão de pessoal no Magistério.

A transformação de Funções Gratificadas em Cargos em Comissão altera a natureza do gasto com pessoal, devendo este ser corretamente classificado e inserido no cômputo da Despesa Total com Pessoal (DTP) do Município (Art. 18, LRF).

A transformação de funções já existentes pressupõe que o valor da despesa já está previamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). Embora haja uma reclassificação (FG para CC), a despesa deve estar em conformidade com o Art. 169 da Constituição Federal, que exige prévia dotação orçamentária e autorização específica na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Assumimos que o Executivo comprovou a dotação e o impacto financeiro desta reclassificação.

A principal preocupação fiscal é o respeito ao limite prudencial e máximo de gastos com pessoal (Art. 20, LRF). A transformação de cargos, ainda que não crie nova despesa líquida significativa, deve ser formalmente monitorada para garantir que não haja superação dos limites permitidos.

O ato de cumprimento de uma determinação do TCE-PR é uma medida de prudência fiscal. A não aprovação desta Lei resultaria, inevitavelmente, na aplicação de sanções financeiras



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

(multas) ao Município e aos gestores, bem como na possível impugnação dos atos de nomeação, gerando passivos contingenciais que comprometeriam o erário no futuro. Portanto, a aprovação do projeto é um ato de prevenção de despesas e passivos fiscais.

O Parecer Jurídico confirmou a competência exclusiva do Executivo e a inexistência de óbices jurídicos, o que reforça a regularidade formal da proposição perante esta Comissão.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**, representa uma operação de saneamento financeiro e de responsabilidade fiscal de extrema relevância.

O maior risco para as finanças públicas não está na criação de uma despesa, mas na manutenção de uma despesa considerada ilegal pelo órgão de controle. Ao sanar a irregularidade das Funções Gratificadas, o Legislativo está blindando o Município contra futuras multas e desaprovações de contas, preservando a saúde financeira da gestão.

A correta classificação dos gastos com pessoal é um pilar da transparência. A transformação em Cargos em Comissão (CC) confere a máxima clareza e rastreabilidade à despesa, facilitando o controle interno e externo, alinhando-se perfeitamente aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de uma decisão que mitiga o risco jurídico-financeiro e garante a continuidade do investimento na educação, ao assegurar que os gestores escolares estejam em posições legalmente constituídas.

Esta Comissão avalia o Projeto não como um ônus, mas como uma economia futura e um ganho em conformidade fiscal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**, é um imperativo de ordem financeira e fiscal, pois sana a irregularidade apontada pelo TCE-PR, prevenindo multas e passivos futuros, confere segurança fiscal e transparência aos gastos com pessoal na área do Magistério.

Por entender que o impacto financeiro, embora seja uma alteração na despesa de pessoal, é uma despesa já prevista e necessária, que se transforma em legalidade e por ser a matéria um ato de prudência e de conformidade com a LRF, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de novembro de 2025.

Ivo Patel
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8549-C60C-E631-9C89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 27/11/2025 17:35:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 17:38:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 27/11/2025 17:41:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8549-C60C-E631-9C89>